



LEI Nº 7.284 ,DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial Nº 204

Data: 25/10/19

Institui o "Dia Estadual das Meninas" no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, o "Dia Estadual das Meninas", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei têm como finalidade realizar palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilização que difundam os progressos realizados na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como, reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso Estado.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Estadual, através do seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "Dia Estadual das Meninas".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

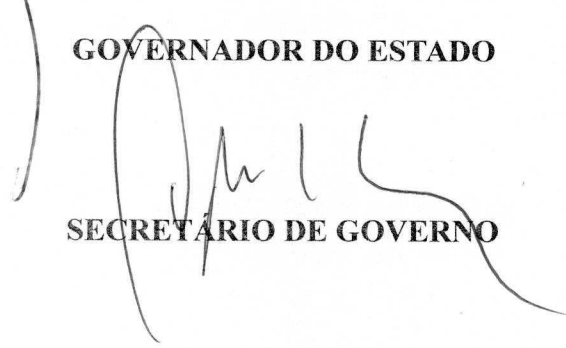
Art. 3º Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de OUTUBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lucy Soares, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).